



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia para realização de pavimentação com bloquetes intertravados em via rural na localidade denominada 'Barro Branco', neste Município, recurso contrato de repasse nº 946651/2023/MIDR/CAIXA, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos do edital e que farão parte deste contrato independente de transcrição.

1.2. Em cumprimento no disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades estabelecidas, cujos preços estão descritos em Proposta Comercial, ganhadora do Processo Licitatório n.º 047/2025.

1.3. As obras e serviços serão executados com fiel e integral observância de todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis de serviços constantes do edital de licitação e instruções emanadas da CONTRATANTE.

1.4. Os documentos referidos no subitem 1.1, que são do conhecimento da CONTRATADA e são integralmente aceitos por esta, bem como os elementos do projeto estabelecidos conforme mencionado no mesmo subitem, constituem ou constituirão, além do edital e da proposta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS)

2.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente contrato se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS)

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

3.2. O prazo de execução das obras será de até 120 (cento e vinte) dias contados do trigésimo dia após a assinatura do contrato, excluído assim o prazo de mobilização que deverá ocorrer em até um mês da assinatura da avença, podendo ser prorrogado conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

3.3. A planilha físico-financeira só poderá ser modificada nos seguintes casos:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados ou justificados por escrito pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua ocorrência;

b) Em virtude alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

c) Em decorrência de determinações escritas da CONTRATANTE mandando suspender total ou parcialmente, ou ainda diminuir o ritmo da execução das obras e serviços.

3.4. Em caso de atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar a execução das obras ou serviços em horários extraordinários (diurno e noturno), correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

3.5. No caso de ocorrência dos casos assinalados nas alíneas do subitem 3.3, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

3.6. A necessidade justificada de alteração de itens contratuais, bem como de suspensão ou interrupção da obra e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do contrato, através de Termo Aditivo.

3.7. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR E EMPENHO)

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima referido será pago após medições, tudo pela conta da classificação orçamentária 02.004.002 15.451.1502 1.201 4.4.90.51.00. obras em bloquetes sextavados, do orçamento vigente para o presente exercício.

4.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

4.4. Para cálculo de penalidades, será considerado o valor total do contrato e caso venha a ser modificado, em razão de atualização ou acréscimos, o valor do preço atualizado ou acrescido do contrato na época da fixação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a aprovação de cada medição apresentada pela contratada, conforme cronograma físico-financeiro, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Não serão consideradas para efeito do disposto no parágrafo anterior, as faturas que não forem atestadas pela fiscalização, em decorrência de erros de quaisquer espécies, oponíveis à CONTRATADA, recomeçando a contagem do prazo após a nova apresentação da fatura, se correta.

5.3. Os pagamentos serão processados e efetuados a CONTRATADA através de cheques nominativos ou transferências bancárias em conta indicada e cuja titular seja a CONTRATADA.

5.4. Nos termos da Lei n.º 8.212/91, especialmente no artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º, acrescidos pela Lei n.º 9.032, 28.04.95, as faturas só serão pagas após a comprovação pela Contratada do recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados locados às obras objeto do presente contrato e o fornecimento de cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento específicos para a obra do contrato.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

5.6. Nenhuma quitação será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

5.7. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS)

6.1. Na execução das obras e serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, seguindo rigorosamente o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

- a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.
- c) Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive transporte, alimentação e estadia, se for o caso.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.
- e) Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.
- h) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- i) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- j) Atender a todas as exigências previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE)

8.1. São obrigações da contratante e seu eventual gestor, além das obrigações gerais constantes da Lei 14.133/2021:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- c) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e medição, se for o caso.
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA NONA (ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

9.1. A CONTRATANTE deverá proceder a vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objetos de regularização pela CONTRATADA, como condição para a concessão da aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA TÉCNICA)

10.1. A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da vistoria e aceitação da obra, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações.

10.2. A partir da data da aceitação definitiva, a CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato na forma e no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

11.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUSPENSÃO DO PAGAMENTO)

12.1. A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a livre fiscalização das obras e servidos ou, ainda, no caso de paralisação da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (NOVAÇÃO)

13.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste contrato, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;

b) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, de modo a que sobreditas obras e serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

d) Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, sendo auxiliado pela Eng^a Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo, CREA/MG 283694MG, pertencente aos quadros da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – AMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GARANTIA CONTRATUAL)

16.1. Para garantia da execução dos serviços descritos na cláusula 1^a, a CONTRATADA prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

16.1.1. O valor da caução será devolvido à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

16.2. Conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, será prestada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (SUCESSÃO E FORO)

17.1. As partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2025.

Assinaturas